



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)**

Acrescente-se alínea “d” ao inciso II do *caput* do art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

II – .....

.....

d) pessoas com câncer ou com outras doenças graves listadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988;

.....”

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Minha Casa Minha Vida prevê critérios de prioridade para acesso a recursos públicos, como a existência na família de pessoas com deficiência, de crianças, e de pessoas idosas. Concordamos com tal disposição, já que nessas situações tende a haver uma dificuldade maior de se pagar uma parcela mais elevada de financiamento.

Nesse sentido, oferecemos essa emenda para incluir como grupo prioritário as pessoas com câncer ou com outras doenças graves. Sabemos que esses pacientes possuem gastos adicionais com o tratamento, além da dificuldade de manutenção de emprego formal. Ademais, com a casa própria, poderiam ter maiores condições de priorizar o adequado tratamento da doença.

CD/23741.17066-00

LexEdit



Portanto, defendemos essa inclusão, e pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**

CD/23741.17066-00



\* C D 2 3 7 4 1 1 7 0 6 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237411706600>